



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
VITÓRIA DA CONQUISTA

**Herzem Gusmão**  
Prefeito

**Irma Lemos**  
Vice-Prefeita

**Marcos Antônio de Miranda Ferreira**  
Chefe do Gabinete Civil

**Silvana de Cassia Pereira Alves**  
Secretária de Administração (interina)

**Gildasio Oliveira de Carvalho**  
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

**Ivan Cordeiro da Silva**  
Secretário de Serviços Públicos

**José Antônio de Jesus Vieira**  
Secretário de Infraestrutura

**Cláudio Ribeiro Cardoso**  
Secretário de Trabalho, Renda  
e Desenvolvimento Econômico

**Ceres Neide Almeida Costa**  
Secretária de Saúde

**Marcelo de Melo Silva**  
Secretário de Educação

**Teresa Cristina Negreiros  
Teixeira da Rocha**  
Secretária de Cultura

**Paulo César de Andrade Oliveira**  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**Irma Lemos dos Santos Andrade**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Carlos Murilo Pimentel Mármore**  
Procurador Geral do Município

**Ivone Ferraz Gonçalves**  
Ouvidora Geral

**Marcelo Marques de Góes Guerra**  
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de  
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

**Luciane Macário Silva**  
Secretária de Comunicação

**Luzia Lúcia Vieira de Oliveira**  
Secretária de Meio Ambiente

**Diego Gomes Rocha**  
Secretário da Transparência e do Controle

**Esmeraldino Correia Santos**  
Secretário de Mobilidade Urbana



## SUMÁRIO

### REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 - F SVC-POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA ME	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017 - F SVC-CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI LTDA	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017 - F SVC-MARCONDES BONFIM LIMA EPP	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017 SMS	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017 SMS	43

### ERRATA

AVISO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2017 - F SVC	51
--	----

### INEXIGIBILIDADE

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 030/2017	53
---	----

### DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2017	55
--	----

### PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 075/2017	56
--	----

### PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 3º CONVOCAÇÃO-F SVC	57
--	----

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2017 - SMS	61
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 061/2017- F SVC	62

### CONTRATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017	63
---	----

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 160/2015	63
--	----

## EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2017	64
---------------------------------	----

## PORTARIA

PORTARIA Nº. 211, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017	68
PORTARIA N.º 1.796/2017	69
PORTARIA N.º 1.797/2017	69
PORTARIA N.º 1.798/2017	70
PORTARIA N.º 1.799/2017	70
PORTARIA N.º 1.800/2017	71
PORTARIA N.º 1.801/2017	71
PORTARIA N.º 1.802/2017	72
PORTARIA N.º 1.803/2017	72
PORTARIA Nº 1780/2017	73
PORTARIA Nº 1781/2017	73
PORTARIA Nº 1782/2017	73
PORTARIA Nº 1783/2017	74
PORTARIA Nº 1784/2017	74
PORTARIA Nº 1785/2017	75
PORTARIA Nº 1786/2017	75
PORTARIA Nº 1787/2017	75
PORTARIA Nº 1788/2017	76
PORTARIA Nº 1789/2017	76

## DECRETO

ERRATA DO DECRETO Nº 18.265, DE 14 DE DEZEMBRO 2017	76
DECRETO Nº 18.268, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.	77
DECRETO N.º 18.270, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.	78



## REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 - FSVC-POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA ME

#### 2ª PUBLICAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**Ata de Registro de Preços nº 025/2017 -  
FSVC**

**Processo Administrativo nº 010/2017  
Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2017-  
FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE  
SAÚDE DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/FSVC**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7 – SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Cep: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA ME** sediada à Rua Afrânio Francisco Azevedo, 140, Conjunto Guanabara, Uberaba/MG, CEP: 38.080-

400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.743.543/0001-39, Inscrição Estadual nº 0023.637.070.090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Rodrigo Milanez Posterari**, brasileiro(a), solteiro(a), engenheiro eletricista, residente e domiciliado(a) à Rua Marques do Paraná, 728, Bairro: Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP: 38.066-170, portador(a) do RG nº 32073313-0 SSP/SP. e CPF nº 049.049.676-82, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DO TIPO DIVERSOS 2**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

#### 1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/03/2017, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2017-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

Lote Nº.	ITEM	Aqui siçã o ou Cont ração de (des crição):	Q. LICITAD A	U.F.	Valo r Unit ário	Valo r Total
		BOR RAC HA				



		DE ASPIRAÇÃO Siliconizada Nº 204 - Tubo de silicone 6,00 x 12,00 mm, Peso líquido 1,360Kg, medindo 15 m de comprimento externo Embalagem individual com dados de identificação e procedência, não esterilizado.	60	UND	133,33	R\$ 7,99 9,80				CA: MEDICO NE					
										<b>Valor Total do Lote</b>		<b>R\$ 7,99 9,80</b>			

**1.1.** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

**1.3.** Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**1.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

**1.5.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE



VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 04 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2017-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 7.999,80 (Sete mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.1.** O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

**3.2.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.3.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será

calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.5.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.6.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 10 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.7.** A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **3.8. Da previsão do “CARONA”**

**3.8.1.** A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013 e suas alterações.

**3.8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.8.5.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às

suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.1.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento

**5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias corridos** do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**5.3.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.4.** Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.5.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação



**5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.1.** A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.2.** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.3.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços

apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência

**6.4.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.5.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.6.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

#### **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos**

O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante Ordem(s) de Compra(s) encaminhada(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado

**7.1.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.2.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.3.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.4.** Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do**

**produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.6.** Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.7.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

**8.1.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.2.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação

**8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.5.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013

**8.6.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.7.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.8.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da





deliberação no Diário Oficial do Município

### **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar

ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSV

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

**10. Cláusula Décima - Das Penalidades**  
O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSV, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente,



no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, sem justificativa aceitável

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

**10.1.6.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013

**10.1.7.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.1.8.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.1.9.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

**10.1.10.** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor

das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**10.1.11.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

**11.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.2.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.2.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br/>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**11.3.** O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita,

por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

#### **12.1 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)**

**12.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013;

**12.1.2** Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**12.1.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por



mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 15 de Maio de 2017

**Felipe Oliveira Bittencourt**  
**Diretor Geral - Fundação Pública de**  
**Saúde de**  
**Vitória da Conquista – FSVC**

**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
**Diretor Administrativo/Financeiro -**  
**Fundação Pública de Saúde de Vitória**  
**da Conquista**

**POSTERARI ASSESSORIA TECNICA**  
**LTDA ME**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 035/2017 - FSVC-CACTOS**  
**ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**  
**EIRELI LTDA**

**2ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com**  
**efeito de TERMO DE COMPROMISSO**  
**DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 035/2017 -**  
**FSVC**  
**Processo Administrativo nº 068/2017**

**Pregão Presencial (SRP) nº 016/2017-  
FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE**  
**SAÚDE DE VITÓRIA DA**  
**CONQUISTA/FSVC**

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **SR. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017 e a empresa **CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI LTDA** sediada à Av. Tiradentes, 25, Centro, Anagé/BA, CEP: 45.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.795.839/0001-70, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Lucas Canário da Silva**, brasileiro(a), divorciado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Av. Péricles Gusmão, 504, Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.028-175, portador(a) do RG nº



1201731585- SSP/BA. e CPF nº 031.909.955-59, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE MATERIAIS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 016/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de prestação de serviço é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 05/04/2017, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 016/2017, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE	ITEM	Descrição do Produto/Serviço	MARCA/MODELO	U.F.	QUANTIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
		Prestação de serviços							

de transporte em 01 veículo:  
• Tipo passageiro,  
• Modelo SEDAN,  
• Capacidade mínima de 05 lugares  
• 04 portas,  
• Com ar condicionado





CA  
RT  
EI  
RA  
DE  
TR  
AB  
AL  
HO  
DE  
VI  
DA  
ME  
NT  
E  
AS  
SI  
NA  
DA  
, e  
co  
mb  
ust  
íve  
l  
por  
co  
nta  
do  
co  
ntr  
ata  
do. Ati  
vid  
ad  
es: Tra  
ns  
por  
te  
de  
pa  
ss  
ag  
eir  
os  
e  
ma  
teri

ais  
,  
be  
m  
co  
mo  
a  
ent  
reg  
a e  
rec  
ebi  
me  
nto  
de  
do  
cu  
me  
nto  
s e  
de  
ma  
is  
ati  
vid  
ad  
es  
qu  
e  
se  
fiz  
ere  
m  
ne  
ce  
ss  
ári  
as,  
par  
a  
as  
ati  
vid  
ad  
es  
de  
se  
nv  
olv  
ida



s  
pel  
a  
Fu  
nd  
aç  
ão  
Pú  
bli  
ca  
de  
Sa  
úd  
e  
de  
Vit  
óri  
a  
da  
Co  
nq  
uis  
ta.

-  
Diá  
ria  
da  
s  
07:  
00  
às  
19:  
00  
co  
m  
car  
ga  
hor  
ári  
a  
de  
12  
hor  
as.

Valor Total do Lote

R\$  
75.  
60  
0,0

1.2. Os preços do **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE MATERIAIS** relacionados aos moldes do Anexo deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## 2. Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da



execução da presente licitação correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

### **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 016/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.2.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após a realização dos serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, realizados com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

**3.7.** O serviço prestado, por parte do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 3 (três), Preâmbulo** deste Edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, serem celebrados quantos contratos forem necessários, para atendimento à demanda da FSVC.

#### **4.2 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)**

**4.2.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**4.2.2** Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.2.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **4.3 Da previsão do “CARONA”**

**4.3.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**4.3.2** Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.3.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.4** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.3.5** Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.3.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de prestação de serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).

**5.3. Iniciar todo procedimento necessário para prestação de serviços, no endereço mencionado no Item 13, deste Edital ou no local previamente definido, em até 5 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**5.5.** Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista



quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste Edital.

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** O prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**6.2.** A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**6.3.** Na hipótese de o prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação da prestação dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência.

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

#### **7. Cláusula Sétima – Condição dos serviços**

**7.1.** O compromisso da prestação dos serviços estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES PRETADORES de cada lote licitado.

**7.2.** A prestação dos serviços deverá estar em pleno funcionamento nos endereços informados pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no prazo máximo de **até 48**

**(quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor e em caso de emergência deverá ser entregue imediatamente no prazo de até 02 (duas) horas; a entrega será gradativa, sendo por 02 (duas) vezes durante a semana no período da manhã emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

**7.3.** A prestação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso dos serviços prestados, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

**7.4.** Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, deslocamento até os locais monitorados, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**7.5.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/13 e disposições previstas no respectivo Edital.

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à

negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **FSVC**, através do setor Gerenciador, poderá:

a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o setor Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

**8.6.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**8.7.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.8.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos neste Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.



## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao setor solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do setor Gerenciador:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- c) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora,

correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**9.4.** O prestador de serviços se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da prestação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente realizados, o Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar

superior àqueles praticados no mercado

**10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a **FSVC** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FSVC** ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à **FSVC** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela **FSVC**, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a **FSVC** poderá proceder à negociação com o prestador ou, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br/>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**11.4.** O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **FSVC**, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de serviços, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

## **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,



que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 10 de Maio de 2017

Felipe Oliveira Bittencourt  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Administrativo/Financeiro -  
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

CACTOS ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇOS EIRELI LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 038/2017 - FSVC-MARCONDES**  
**BONFIM LIMA EPP**

**2ª PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com**  
**efeito de TERMO DE COMPROMISSO**  
**DE FORNECIMENTO**

**Ata de Registro de Preços nº 038/2017 -**  
**FSVC**  
**Processo Administrativo nº 128/2017**  
**Pregão Presencial (SRP) nº 022/2017-**

**FSVC**

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC**

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **SR. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7– SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017 e a empresa **MARCONDES BONFIM LIMA EPP** sediada à Rua Ceará, 180 Fundos, Jardim Brasil, Brumado/BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.206.754/0001-35, Inscrição Estadual nº 123.829.005, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Marcondes Bonfim Lima**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Av. Otavio Mangabeira, 651, Nobre, Brumado/BA, CEP: 46.100-000, portador(a) do RG nº 1151808857-SSP/BA. e CPF nº 927.263.805-49, acordam proceder e obriga-se quanto



segue relativo a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PACIENTES ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2017** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de prestação de serviço é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 05/05/2017, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 022/2017, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE TALLHADA DO PRODUTO	U.F	QUANTIDADE	QUANTIDADE ANUAL	V. DIÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL
		<b>REFEIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS</b>						
		Desjeju						

m (06:00 às 07:00)	UN D	50	1500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00	R\$4 5.000,00
Lanche manhã (09:00 às 10:00)	UN D	120	3600	R\$ 2,50	R\$ 9.000,00	R\$1 08.000,00
Almoço (12:00 às 13:00)	UN D	120	3600	R\$ 9,00	R\$3 2.400,00	R\$3 88.800,00
Lanche tarde (15:00 às 16:00)	UN D	120	3600	R\$ 2,50	R\$ 9.000,00	R\$1 08.000,00
Jan tar (21:00 às 22:00)	UN D	60	1800	R\$ 6,00	R\$1 0.800,00	R\$1 29.600,00
<b>REFEIÇÃO DOS ACOMPANHANTES</b>						
Desjeju m (07:00 às 08:00)	UN D	100	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00	R\$9 0.000,00





1	1.1	Almoço (11:00 às 11:30)	UN D	100	300 0	R\$ 9,0 0	R\$2 7.0 00, 00	R\$3 24. 000 ,00	
		Lanche tarde (15:00 às 16:00)	UN D	100	300 0	R\$ 2,5 0	R\$ 7.5 00, 00	R\$9 0.0 00, 00	
		Jantar (19:00 às 20:00)	UN D	100	300 0	R\$ 6,0 0	R\$1 8.0 00, 00	R\$2 16. 000 ,00	
		<b>REFEIÇÃO DOS PACIENTES</b>							
		Desjejum (07:30 às 08:00)	UN D	100	300 0	R\$ 2,5 0	R\$ 7.5 00, 00	R\$9 0.0 00, 00	
		Lanche manhã (09:00 às 10:00)	UN D	100	300 0	R\$ 2,5 0	R\$ 7.5 00, 00	R\$9 0.0 00, 00	
Almoço (11:30 às 12:00)	UN D	100	300 0	R\$ 9,0 0	R\$2 7.0 00, 00	R\$3 24. 000 ,00			

Lanche tarde (15:00 às 16:00)	UN D	100	300 0	R\$ 2,5 0	R\$ 7.5 00, 00	R\$9 0.0 00, 00	
Jantar (17:30 às 18:00)	UN D	100	300 0	R\$ 6,0 0	R\$1 8.0 00, 00	R\$2 16. 000 ,00	
Ceia (20:30 às 21:00)	UN D	100	300 0	R\$ 2,1 0	R\$ 6.3 00, 00	R\$7 5.6 00, 00	
<b>EXTRAS *</b>							
CAFÉ	LT	48	144 0	R\$ 2,5 0	R\$ 3.6 00, 00	R\$4 3.2 00, 00	
LEITE	LT	6	180	R\$ 2,0 0	R\$ 360 ,00	R\$4 .32 0,0 0	
SUCO	LT	10	300	R\$ 2,0 0	R\$ 600 ,00	R\$7 .20 0,0 0	
PÃO	UN D	20	600	R\$ 1,0 0	R\$ 600 ,00	R\$7 .20 0,0 0	
<b>Valor Total do Lote</b>					R\$2 03. 910 ,00	R\$2 .44 6.9 20, 00	

1.2. Os preços do FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO



**(SECOS, CEREAIS, ENLATADOS E INDUSTRIALIZADOS** relacionados aos moldes do Anexo deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

## **2. Cláusula Segunda – DO RECURSO FINANCEIRO**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do contrato de gestão entre o

Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 022/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 2.446.920,00 (Dois milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**3.2.** O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após a realização dos serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, realizados com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

**3.4.** Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

**3.5.** Na ocorrência de necessidade de

providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.6.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

**3.7.** O serviço prestado, por parte do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 3 (três), Preâmbulo** deste Edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, serem celebrados quantos contratos forem necessários, para atendimento à demanda da FSVC.

#### **4.2 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)**

**4.2.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**4.2.2** Caberá ao promitente beneficiário

desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.2.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### **4.3 Da previsão do “CARONA”**

**4.3.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.

**4.3.2** Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.3.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.4** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.3.5** Ao órgão não participante que aderir



à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.3.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de prestação de serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).

**5.3. Iniciar todo procedimento necessário para prestação de serviços, no endereço mencionado no Item 13, deste Edital ou no local previamente definido, em até 5 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**5.5.** Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista quando convocado, no prazo máximo de

até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste Edital.

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: [licitacoes.fsvc@gmail.com](mailto:licitacoes.fsvc@gmail.com)**

## **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** O prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

**6.2.** A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**6.3.** Na hipótese de o prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do

recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação da prestação dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência.

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

## **7. Cláusula Sétima – Condição dos serviços**

**7.1.** O compromisso da prestação dos serviços estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES PRETADORES de cada lote licitado.

**7.2.** A prestação dos serviços deverá estar em pleno funcionamento nos endereços informados pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados da

data de recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor e em caso de emergência deverá ser entregue imediatamente no prazo de até 02 (duas) horas; a entrega será gradativa, sendo por 02 (duas) vezes durante a semana no período da manhã emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

**7.3.** A prestação provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso dos serviços prestados, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

**7.4.** Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, deslocamento até os locais monitorados, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

**7.5.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

## **8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/13 e disposições previstas no respectivo Edital.

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e

sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **F SVC**, através do setor Gerenciador, poderá:

a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o setor Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

**8.6.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

**8.7.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.8.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos neste Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**9. Cláusula Nona - Fiscalização do**

## **Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao setor solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do setor Gerenciador:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

c) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da

CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**9.4.** O prestador de serviços se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da prestação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente realizados, o Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

#### **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela **FSVC**, sem justificativa aceitável

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

**10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a **FSVC** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FSVC** ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

**10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à **FSVC** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

#### **11. Cláusula Décima Primeira - Da**



## Rescisão

**11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela **FSVC**, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a **FSVC** poderá proceder à negociação com o prestador ou, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.ibdm.org.br/>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

**11.4.** O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **FSVC**, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

## 12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de serviços, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

## 13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 11 de Maio de 2017

Felipe Oliveira Bittencourt  
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa  
Diretor Administrativo/Financeiro - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

MARCONDES BONFIM LIMA EPP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017 SMS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>027/2017-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 126/2017 SMS**  
**Processo Administrativo nº 05.517/2017**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2017-SMS**





**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS**

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00. CERES NEIDE ALMEIDA COSTA, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada PROMITENTE CONTRATANTE e a empresa MARIO SERGIO CASLINI JUNIOR ME, sediada Rua Julio Martins, 73 - Jd Nova Prata-SP CEP:98.410-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.873.457/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr (ª), Mario Sérgio Caslini Júnior, brasileiro, maior, solteiro, empresário, Residente e Domiciliado na Rua Carlos Paduanello, 63 Jardim Nova Prata CEP: 13.890-000 RG nº 30137683 SSP/SP, CPF nº 292.221.158-48, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº027/2017-SMS em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de

Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada e m **10/08/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 027/2017-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lot e Nº	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	6.1	CABO FLEXÍVEL 06MM EM DUS CORES, PEÇAS COM 100 METROS. MARCA ME	80	UND		125,00	R\$ 10.000,00





22	22.2	C/ 100 m - PEÇ A MA RC A MET ALF LEX CA BO FLE XIV EL 450/ 750 V	800	UN D	51,8 3	R\$ 41.4 64,0 0					
	22.3	FIO FLE XIV EL 4 mm PEÇ A C/ 100 m - PEÇ A MA RC A MET ALF LEX CA BO FLE XIV EL 450/ 750 V	500	UN D	86,3 9	R\$ 43.1 95,0 0					
	22.4	FIO FLE XIV EL 4M M - PEÇ A 100 MET RO S MA RC A MET ALF LEX CA BO FLE XIV EL 450/ 750 V		UN D					100		129, 59
	22.5	FIO FLE XIV EL 4M M - PEÇ A 100 MET RO S MA RC A MET ALF LEX CA BO FLE XIV EL 450/ 750 V		UN D				100		89,3 9	R\$ 8.93 9,00



22.6	FIO PAR A TEL EFO NE (PE ÇA CO M 100 M) MA RC A MET ALF LEX CA BO FLE XIV EL 450/ 750 V	100	UN D	49,6 7	R\$ 4.96 7,00
<b>Valor Total do Lote</b>					R\$ 140.100,0 0
				<b>TOTAL</b>	R\$ 170. 400, 00

**1.2.** Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes **06 e 22** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 027/2017-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição,



perfazendo o valor total estimado de **R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.3.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.3.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

**3.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer

forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

**3.4.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.5.** Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6}{100})^N$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota

Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10.** Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado p e l a **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à

**Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 12 (doze) horas** após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios,



defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos

materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

#### **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do



Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Revisão**

**8.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese do artigo 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010, cabendo a Coordenação de Material e Patrimônio, por intermédio da Gerência de Compras, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme dispõe o § 2º do artigo 4º do Decreto Municipal

nº 13.558/2010.

**8.2.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o artigo 13, IV, do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

**8.3** Quando ocorrer a hipótese do artigo 12 do Decreto Municipal 13.558/2010 e, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor poderá apresentar pedido de revisão de preço obedecendo as disposições do ponto 18 deste edital, desde que a revisão do preço registrado não ultrapasse o preço praticado no mercado.

**8.3.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.4.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

**8.5.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.6.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.7.** A revisão do preço somente será





deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

## **9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** A **CONTRATADA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa

do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.1.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.1.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.1.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

**10.1.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

## **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar

superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

**11.4. A PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

## **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

## **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista – BA, 16 DE  
NOVEMBRO DE 2017.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

MARIO SERGIO CASLINI JUNIOR ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2017 SMS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico (SRP)</b>	Número: <b>035/2017-SMS</b>
--	--------------------------------

**Ata de Registro de Preços nº 134/2017  
SMS**

**Processo Administrativo nº  
11.409/2017**

**Pregão Presencial (SRP) nº 035/2017-  
SMS**

**Interessado: Secretaria Municipal de  
Saúde/SMS**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2017, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO**

**DE VITÓRIA DA CONQUISTA –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00. **CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua TG -09, nº 400, Bairro Boa Vista, CEP 45.027.450, nesta cidade, portadora do RG nº 01.805.619-87SP/BA e CPF nº 371.771.095 - 87, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **T R N ROCHA - ME** sediada à TV. Zulmiro Nunes, 36, Centro, CEP 45.000-395, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.704.339/0001-80, Inscrição Estadual nº 73.505.436, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> **Edilson Alves Rocha**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Siqueira Campos, 75, Apto. 1101, Recreio, CEP 45.020-590, Vitória da Conquista – BA, portador(a) do R G 12793557-60 – SSP-BA e CPF nº 010.743.115-74, acordam proceder e obriga-se ao quanto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, E MATERIAL PERMANENTE DIVERSOS, SOLICITADO ATRAVÉS DA PROPOSTA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE Nº 13822.397000/1150-2, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 035/2017-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### **1. Cláusula Primeira – Objeto**

**1.1.** O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços



ofertados pelo PROMITENTE CONTRATADA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **25/08/2017**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 035/2017-SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lot e Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contrato de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		CARRÃO MACASSIMPLES, CONFECIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, POSSUINDO SUP				R\$	R\$

1	1.1	ORTEPARA SOURO, GRADÉS LATERAIS E COLCHONETE CORRPRETA. MARCA: SANTALUZIA	1	UND		1.670,78	1.670,78
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 1.670,78</b>	
<b>Valor Total da Planilha =====&gt;</b>						<b>R\$ 1.670,78</b>	

**1.2.** Os preços do CONTRATADO, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

**1.4.** Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, quando solicitado pela



Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**1.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

**1.6.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

## **2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

## **3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento**

**3.1.** O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo CONTRATADO para o lote 1 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada n o **Pregão Eletrônico SRP nº 035/2017-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.670,78 (mil seicentos e setenta reais)**, fixos, incluso todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros,

tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

**3.2.** O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo CONTRATADO em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

**3.3.** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

**3.3.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE.

**3.3.2.** Inadimplência de obrigações da **PROMITENTE** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

**3.3.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

**3.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**3.4.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**3.4.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**3.4.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e



34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times \frac{N}{365} \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**3.6.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**3.7.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

**3.8.** A entrega do material, por parte da contratada, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE**

**OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

**3.9** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.10** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

**3.10.1** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “9.7” a **PROMITENTE** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado p e l o **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita;

#### **4. Cláusula Quarta – Validade**

**4.1.** Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

#### **5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor**

**5.1.** Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do



atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

**5.2.** Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

**5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 1.6 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 03 (três) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010**

**5.4.** Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

**5.5.** Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

**5.6.** Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

**5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão**

**Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Coronel Gugé, nº 211, Centro, CEP 45.000-510 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3429 7410 / 3429 7412; e-mail: [licitacao.saudevc@gmail.com](mailto:licitacao.saudevc@gmail.com)**

#### **6. Cláusula Sexta – Da Contratação**

**6.1.** O promitente contratado poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

**6.2.** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

**6.3.** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

**6.4.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

**6.5.** A assinatura do contrato ou do



instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

**6.6.** Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

**6.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

## **7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais**

**7.1.** O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivo CONTRATADOS de cada lote licitado

**7.2.** Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

**7.3.** Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

**7.4.** A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

**7.5.** Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu

recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

**7.7.** Correrá por conta do PROMITENTE CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

**7.8.** O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

## **8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão**

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 13.558/2010 e disposições previstas no respectivo edital

**8.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

**8.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual





oportunidade de negociação

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) Frustrada a negociação, o fornecedor terá o seu registro cancelado, conforme dispõe o artigo 13, IV, do Decreto Municipal nº 13.558/2010.

**8.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**8.6.** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010

**8.7.** A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do PROMITENTE CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

**8.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

**8.9.** A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da

deliberação no Diário Oficial do Município  
**9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto**

**9.1.** Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

**9.1.1.** Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar

ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

**9.2.** Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

**9.3.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação

**9.4.** O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

**9.5.** Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

## **10. Cláusula Décima - Das Penalidades**

**10.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando

**a)** Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

**b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

**c)** Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração,

sem justificativa aceitável

**d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

**10.2.** A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

**10.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

**10.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

**10.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

**10.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta



**10.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

### **11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses

**a)** Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

**b)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentado

**11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

**11.3.** Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

**11.3.1.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoria-da-conquista/publicacao/>

**11.4.** O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

### **12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação**

**12.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de

Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

### **13. Cláusula Décima Terceira - Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 16 DE  
NOVEMBRO DE 2017.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA

T R N ROCHA ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ERRATA**

## **AVISO DE RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2017 - FSVC**

Publicada no Diário Oficial do Município, Ano 10, Nº 1.965, página 02 a 25, edição do dia 21 de setembro de 2017, informamos a todos os interessados retificação a Ata SRP nº 117/2017 – **FSVC** conforme segue:



ONDE LÊ-SE: "(...)"

5	5.1	NIPL E BRANCO ROS CÁVEL 50MM MARCA TRAMOTINA	UNID	5	R\$ 22,5 0	R\$ 112, 50
	5.2	LUV A BRANCO ROS CÁVEL 50MM MARCA STARRET	UNID	10	R\$ 12,0 0	R\$ 120, 00
	5.3	"T" BRANCO ROS CÁVEL 50MM MARCA STARRET	UNID	10	R\$ 14,0 0	R\$ 140, 00
	5.4	UNIÃO ROS CAVEL 50 MM	UNID	15	R\$ 10,5	R\$ 157,

	MAR CA SAU DEC E			0	50
5.5	TUB O BRANCO ROS CAVEL 50 MM MARCA SÃO ROMÃO	UNID	15	R\$ 8,00	R\$ 120, 00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05</b>					R\$ 650, 00

LEIA-SE AGORA: "(...)"

	FOIC E MÉD IA COM CABO MARCA TRAMOTINA	UNID	5	R\$ 22,5 0	R\$ 112, 50
	LIMA CHATA PARA AMOLAR FERRAMENT A	UNID	10	R\$ 12,0 0	R\$ 120, 00



5	MAR CA STA RRE T				
	5.3 LIMA TRIA NGU LAR PAR A SER ROT E MAR CA STA RRE T	UNID	10	R\$ 14,0 0	R\$ 140, 00
	5.4 PON TEIR O DE AÇO FOR JAD O, TEM PER ADA NAS PON TAS COM 16M M X 10" MAR CA SAU DEC E	UNID	15	R\$ 10,5 0	R\$ 157, 50
	TAL HAD EIRA CHA TA DE AÇO				

5.5	FOR JAD O E PINT ADO, TEM PER ADO NAS PON TAS DE 23M M X 9MM X 12" MAR CA SÃO ROM ÃO	UNID	15	R\$ 8,00	R\$ 120, 00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 05</b>					R\$ 650, 00

Vitória da Conquista, 14 de novembro de 2017

Bárbara Thaiane Santos de Brito  
Pregoeira mat. 07.13736-2

## INEXIGIBILIDADE

### ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 030/2017

Processo Administrativo nº 118.861/2017

Aos dez dias do mês novembro do ano de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, Primeiro(a) relator(a), Sr<sup>a</sup>. Valmira Santos Oliveira e Segundo(a) relator(a), Sr. Lúcio Oliveira Maia, para



apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES através da Comunicação Interna nº 679/2017-COORD. ADM/SEMDES, tendo por ordenadora de despesas a Sr<sup>a</sup>. Irma Lemos dos Santos Andrade, referente à viabilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de licitação da pessoa jurídica KHORA CONSULTORIA E PESQUISA SÓCIO TERRITORIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.055/0001-60, objetivando a prestação de serviço técnico especializado de supervisão técnica para estruturação da operacionalização da vigilância socioassistencial para o Sistema Único de Assistência Social de Vitória da Conquista. A Norma Operacional Básica da assistência Social – NOB-SUAS 2012, estabelece a vigilância socioassistencial como uma das funções da política de assistência social, dotada de papéis extremamente relevantes na produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas do SUAS municipal. Diante da importância da referida coordenação, observou-se que não houve assessoramento técnico que garantisse à Vigilância, a capacidade técnica para exercer plenamente seu papel dentro da Secretaria, sendo necessário mudar essa realidade como a maior brevidade. Diante dos fatos expostos nos autos do processo, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada. Considerando previsão legal constante no art. 25, inciso II c/c o art. 13, da Lei 8.666/93, devendo o procedimento ser formalizado nos moldes do artigo 26 do referido diploma legal, e considerando as particularidades do objeto, bem como do prestador de serviços a ser contratado, a escolha da pessoa jurídica KHORA CONSULTORIA E PESQUISA SÓCIO TERRITORIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.055/0001-60, delinea-se com base no atendimento ao interesse público, sendo observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade quanto

ao pagamento das despesas decorrentes da contratação. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos aquela descrita no nº 29, cujo Projeto/Atividade é 2061 e Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00 (sub-elemento 9901), Recurso: 93.750-9 IGD SUAS. Contrato com vigência prevista de 20/11/2017 até 20/05/2018. O pagamento pela execução dos serviços oriundos do presente contrato será no importe de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte reais). Ademais, faz saber que o pretenso contratado encontra-se devidamente regular em relação à habilitação jurídica e fiscal, conforme exigência prevista nos artigos 28 e 29 da lei 8.666/93. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor praticado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXEQUIVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei 8.666/93, e no PARECER nº 115/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Município em 07 de novembro do corrente ano, assinado pelo operador do direito Sr. Danilo Santos Rocha. Nada mais havendo a tratar eu, Valmira Santos Oliveira, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2016.

Elbert Cleber de Santana Monteiro  
Presidente Comissão de Licitação

Valmira Santos Oliveira  
Primeira Relatora

Lúcio Oliveira Maia  
Segundo Relator



Adjudico e Homologo

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

## DISPENSA

### **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2017**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2017**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeiro relator o Sr. Mauro Fernandes Teles e segunda relatora a Sr<sup>a</sup>. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, para apreciar pedido de dispensa de licitação, efetuado pelo setor de Farmácia da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como ordenador de despesa o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, no intuito de analisar o processo administrativo para contratação da empresa BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME CNPJ 07.580.167/0001-18 sediada na Rua E (DT INDUSTRIAL) nº 440, Bairro Mandacaru, Município de Jequié – BA, CEP nº45.210-172. O referido processo objetiva a aquisição de materiais médico-hospitalares para dar continuidade aos atendimentos do Hospital Municipal Esaú Matos. A responsável pelo Núcleo de Farmácia da FSVC através dos documentos anexos aos autos justifica que os materiais foram licitados por meio do PE 001/2017, porém a empresa

vencedora dos itens encontra-se impedida de licitar e contratar com a administração pública, conforme processo realizado no município de Porto Alegre e comprovação anexa aos autos. O novo processo de licitação já foi solicitado registrado sob o nº PE 068/2017, no entanto o saldo o saldo atual disponível não é suficiente para suprir a demanda até a conclusão do processo licitatório. Observa-se ainda que a escolha da empresa se deu pela apresentação de menor preço com a realização de pesquisa de mercado. A comissão realizou ainda a verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. O art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, diz ser dispensável a licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*. Os artigos 87 e 97 da Lei 8666/93 versam sobre os impedimentos e penalidades previstas nos casos de contratação com empresa que estejam inidôneas. A saúde pública tem natureza de serviço público essencial indelegável, sendo garantida a sua continuidade e tornando-se ininterrupta em decorrência de sua própria natureza de serviço essencial. Sua essencialidade advém do fato de que a má-prestação ou interrupção da assistência à saúde pode levar à morte do cidadão que dela precisa. Objetiva-se, então, proporcionar condições mínimas de vida saudável a todos os munícipes, sem interrupção, sob pena de transgredir direitos constitucionais a eles assegurados. Desta forma, caracteriza-se



a emergência deste atendimento, no intuito de não interromper os serviços de assistência à saúde da população prestada pelo Hospital Municipal Esaú Matos. Portanto, com base nos fatos citados acima, no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico, nº 262/2017, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, resolve a Comissão de Licitação julgar dispensável o processo licitatório. O valor do contrato é de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), sendo sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do mesmo. Nada mais havendo a tratar eu, Mauro Fernandes Teles, primeiro relator, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 14 de novembro de 2017.

**Cleyson Marques Rodrigues**

Presidente da Comissão de Licitação

**Mauro Fernandes Teles**

Primeiro Relator

**Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro**

Segunda Relatora

Adjudico e Homologo

**Felipe Oliveira Bittencourt**

Diretor Geral

## PREGÃO ELETRÔNICO

### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 075/2017

O Município de Vitória da Conquista - BA, torna público que fará realizar no dia 29 de novembro de 2017, às 15h30min, na sede da mesma, situada na Praça Joaquim Correia, n.º 55, Centro, na Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, Licitação na modalidade Pregão, do tipo

menor preço global por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando elaboração de registro de preços para contratação futura de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha a serem utilizados nos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Bem como em outros setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, com recursos provenientes do Tesouro Municipal (00), Fundo Estadual de Assistência Social (28), Fundo Nacional de Assistência Social (29). Ata com vigência de 12 meses. O pregão será realizado em sessão pública on line por meio de internet, através do site [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br), no qual encontra-se o edital completo ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), acessando o link de licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constantes da página do Banco do Brasil. As demais publicações estarão disponíveis no site [www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom](http://www.vitoriaconquista.ba.gov.br/dom). Início de Acolhimento das propostas eletrônicas: 17/11/2017 a partir das 09h00min. Recebimento das propostas: 17/11/2017 às 09h00min até o dia 29/11/2017 às 11h00min. Abertura das propostas eletrônicas: 29/11/2017 a partir das 11h00min. Início da sessão de disputa eletrônica: 29/11/2017 às 15h30min, horário oficial de Brasília/DF. Informações: Manoel Messias Bispo da Silva - Pregoeiro, Fone: (77) 3424-8516 / 3424-8515.

Silvana Cassia Pereira Alves  
Secretária Municipal de Administração -  
Interina.  
Publique-se

## PREGÃO PRESENCIAL





**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº  
047/2017 3º CONVOCAÇÃO-FSVC**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017  
3º CONVOCAÇÃO**

Publicado no Diário Oficial do Município, ano 10, edição 1.995, página 57 de 91, quarta-feira, 08 de novembro de 2017, Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 216, sexta-feira, 10 de novembro de 2017 conforme segue:

ONDE SE LÊ:

**9. Valor total estimado para a consecução do objeto:**

O valor total previsto para a contratação é de **R\$ 826.800,00 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisições que compõe o processo.

LEIA-SE AGORA:

**9. Valor total estimado para a consecução do objeto:**

O valor total previsto para a contratação é de **R\$ 1.126.800,00 (um milhão e cento e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, obtido através de pesquisa junto ao mercado, conforme requisições que compõe o processo.

ONDE SE LÊ:

**LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CLÍNICA.**

Lote	Item	Descrição do Produto/Serviço	Apr. s.	Quant. Meses	Vr. Unit.	Vr. Total
		Contratação				

de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na área de engenharia clínica, utilizando software de gestão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento





		peças/ partes de reposição e realização de serviços eventuais				
--	--	---	--	--	--	--

<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$ 826.800,00</b>
----------------------------	-----------------------

LEIA-SE AGORA:

**LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CLÍNICA.**

Lote	Item	Descrição do Produto/Serviço	Apr. s.	Quant. Meses	Vr. Unit.	Vr. Total
		Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na				

área de engenharia clínica, utilizando software de gestão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de operadores, elaboração de especificações/partes/la



01	1.1	serviços técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médicos – assistências (EMAs) instalados no Hospital Municipal Esaú Matos (HMEM), e Laboratório Central Municipal (LACEM), com o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e materiais, reposição de peças e acessórios necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de peças/partes de reposição e realização de serviços eventuais	SERVIÇO	12	R\$ 68.900,00	R\$ 826.800,00						
----	-----	---	---------	----	---------------	----------------	--	--	--	--	--	--



		Valor mensal reservado para substituições de peças, O MESMO NÃO RECEBERÁ LANÇES, e será utilizado conforme item 10.4 e seus subitens.	-	12	R\$ 25.000,00	300.000,00
--	--	---	---	----	---------------	------------

<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>	<b>R\$ 1.126.800,00</b>
----------------------------	-------------------------

Vitória da Conquista. 16 de novembro de 2017

**Maria de Fátima Santos de Oliveira**  
Pregoeira da Licitação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2017 - SMS**

**Secretaria Municipal de Saúde / SMS**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, o presente processo de Licitação, que teve como **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SOLICITADO ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 13822.397000/116002, RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 27460005, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, conforme licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2017 - SMS**, a fim de que o mesmo seja homologado. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, no resultado da licitação, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivo valor de contrato.

RAZÃO SOCIAL	LOTE(S)	CNPJ	VALOR
HOSPI BIO INDUST RIA E COMER CIO DE MOVEIS HOSPITA LARES LTDA - EPP	11 e 12	11.192.55 9/0001- 87	R\$ <b>11.262,00</b>
MEDCIT Y			



PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP	09	04.150.60 5/0004-62	R\$ <b>165,80</b>
RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	01 e 06	05.959.25 5/0001-08	R\$ <b>7.964,96</b>
<b>Soma à</b>			R\$ <b>19.392,76</b>

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 14 de novembro de 2017.

**Dorival Santana Bittencourt**  
Representante do Comprador

Zilmaria Pereira dos Santos  
Pregoeira

Sheila Rosa Sampaio  
Membro Equipe de Apoio

**HOMOLOGO,**  
**Ceres Neide Almeida Costa**  
Secretária de Saúde

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO  
ELETRÔNICO - SRP Nº 061/2017-  
FSVC**

**Fundação Pública de Saúde de Vitória  
da Conquista / FSVC**

Senhor,

Encaminhamos a V. Excia, o presente processo de Licitação, que teve como

objetivo a **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA DIVERSOS SETORES, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 061/2017, a fim de que o mesmo seja Homologado.** Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento da proposta, no resultado da licitação, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivo valor de contrato.

<b>Empresa (Razão Social)</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>A3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 13.773.885/0001-03</b>	<b>R\$ 12.900,00</b>
<b>AGUIA COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 13.325.804/0001-02</b>	<b>R\$ 4.834,00</b>
<b>AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME CNPJ: 08.218.902/0001-00</b>	<b>R\$ 13.950,00</b>
<b>EMPORIO MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI – EPP - CNPJ: 28.140.078/0001-20</b>	<b>R\$ 92.750,00</b>
<b>GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME - CNPJ: 10.588.756/0001-57</b>	<b>R\$ 195.848,00</b>
<b>RIO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 63.744,00</b>



<b>EIRELE</b> <b>CNPJ:</b> <b>11.496.190/0001-04</b>	
<b>Soma à</b>	<b>R\$ 384.026,00</b>

<b>CADASTRO RESERVA</b>	
<b>Empresa (Razão Social)</b>	<b>Lotes</b>
<b>GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – ME -</b> <b>CNPJ:</b> <b>10.588.756/0001-57</b>	01 e 02

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – Ba, 13 de novembro de 2017.

Cledson Pinto Santos  
Representante do Comprador

Maria de Fátima Santos de Oliveira  
Pregoeira

Geovana Alves França  
Membro Equipe de Apoio

ADJUDICO E HOMOLOGO,

Felipe Oliveira Bittencourt  
Diretor Geral

## CONTRATO

### **AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017**

Publicado no Diário Oficial do Município, Ano 10, Edição 1.992, na página 84, edição do dia 01 de novembro de 2017, informamos a todos os interessados a retificação da dotação orçamentária utilizada, conforme segue:

ONDE LE-SE: **“DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.”**

LEIA-SE AGORA: **“DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30.00.000 – Material de Consumo.”**

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2017.

**Hermínio Oliveira Neto**  
Presidente

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### **PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 160/2015**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Operação nº 160/2015, emitida em 13 de novembro de 2017, com validade de 36 (trinta e seis) meses, a SELMA SALES FERREIRA INÁCIO PEREIRA - ME, inscrita sob CNPJ 03.835.401/0001-50, para o Serviço de Extração Mineral de Cascalho, localizada na Fazenda Aliança, S/N, Distrito de José Gonçalves, Zona Rural, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

## EDITAL



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº  
14/2017**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº  
01/2013  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2017**

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, face à homologação do resultado final do Concurso Público, em 26 de fevereiro de 2014, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados, relacionados no anexo I, para apresentação do formulário de cadastramento admissional, documentação pessoal e realização dos exames admissionais, na forma dos anexos II, III e IV deste Edital. Os candidatos convocados deverão se apresentar na Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada na Praça Joaquim Correia, 21, Centro, nesta cidade, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de:

· **20/11 a 22/11/2017**, para agendamento de exames admissionais. É facultado ao candidato convocado realizar tais exames na rede particular ou na rede pública (no caso da rede pública a Administração Municipal fará o encaminhamento).

· **20/11 a 15/12/2017**, realização dos exames admissionais;

· **20/11 a 15/12/2017**, recebimento do laudo médico e documentação exigida, consoante publicação no endereço eletrônico [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, nos termos do item 20 da norma editalícia.

Na data da posse, a ser divulgada posteriormente, o candidato deverá apresentar declaração de bens e valores do seu patrimônio, quanto à acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública e de demais obrigações legais (anexo V). Aquele que não apresentar os documentos e exames até o prazo fixado ou não entregar no ato da posse a

declaração exigida será considerado desistente e eliminado do certame (subitem 20.7 do Edital do Concurso), salvo se requerer o reposicionamento para o último lugar da lista dos aprovados e classificados (subitem 20.11 do Edital do Concurso).

Vitória da Conquista, 14 de Novembro de 2017.

**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**Edital de Concurso nº 01/2013  
Edital de Convocação nº 14/2017**

**ANEXO I**

**LISTA DOS CANDIDATOS  
CONVOCADOS - AMPLA  
CONCORRÊNCIA**

**Agente de Trânsito**

Classificação	Nome	Inscrição
77	Johny Aparecido Gonçalves Barbosa	58138025
78	Marcus Gusmão Pedreira	58131684





79	Eder Oliveira Ferraz	58147 710
----	----------------------------	--------------

Edital de Concurso nº 01/2013  
Edital de Convocação nº 14/2017

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

Nome:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Número:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
Naturalidade:	Data de Nascimento:	CPF:
Identidade:	UF Emissor:	Data de Expedição:
Nº do PIS/PAS EP/CNIS:	Escolaridade:	Estado Civil:
Sexo:		
Tel. Resid.:	Tel. Comercial:	Celular:

Servidor da PMVC:	Setor / Cargo:	
Qtd de Filhos:		
Nome:	Idade:	Data Nascimento:
1		
2		
3		
4		
5		
6		
Cargo para o qual está sendo empossado:		
Experiência Profissional anterior:		
1		
2		
3		
4		
5		
Atividades Desempenhadas anteriores:		
1		
2		
3		
4		
5		

Por ser verdade firmo o presente.

Vitória da Conquista, \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Edital de Concurso nº 01/2013**  
**Edital de Convocação nº 14/2017**



### ANEXO III

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

- Cédula de Identidade – RG (original e cópia)
- CPF (original e cópia)
- Declaração de Regularidade do CPF (original)

Obs. disponível no endereço eletrônico da Receita Federal

- Declaração do Imposto de Renda (original e cópia) apenas para quem declarou em 2016
- Comprovante de residência atual (original e cópia).

Obs. serão aceitos contas de água, luz ou telefone fixo

- Título Eleitoral (original e cópia)
- Atestado de quitação eleitoral disponível no endereço eletrônico do TSE (original)
- Comprovante de nível de escolaridade e demais requisitos para exercício do cargo

Obs. diploma, certificado ou histórico escolar (original e cópia)

- Comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe (original e cópia), quando exigido em Edital
- Certidão negativa de antecedentes criminais SAC (original)
- Comprovante de regularidade militar, para o sexo masculino (original e cópia)

Obs. certificado de alistamento militar, carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação

- N° do PIS/PASEP/CNIS

(www.mpas.gov.br) - (original e cópia)

- 01 foto 3x4 recente e datada
- Certidão de Casamento - averbada quando for o caso (original e cópia)
- Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia), quando exigido para o cargo
- Quando tiver filhos menores de 14 (quatorze) anos:

- Certidão de nascimento (original e cópia)  
- Caderneta de vacinação (original e cópia)

- Frequência escolar (original)  
• Quando tiver filho adotivo ou menor sob guarda e sustento até 14 (quatorze) anos:

- Certidão de nascimento (original e cópia)  
- Prova de adoção ou autorização judicial (original e cópia)

- Cartão de vacinação (original e cópia)  
- Frequência escolar (original)  
• Quando tiver filho incapaz de qualquer idade:

- Certidão de nascimento (original e cópia)  
- Laudo médico oficial (original e cópia)  
- Termo de curatela judicial (original e cópia)

- Declaração de Bens e de não acumulação de cargo, emprego ou função pública<sup>1</sup> (original) a ser entregue no ato da posse
- Ficha de cadastramento<sup>1</sup> (digitada)
- Atestado médico<sup>2</sup> (original)

<sup>1</sup> Disponível no endereço eletrônico [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

<sup>2</sup> Emitido por junta médica designada pela Comissão do Concurso - Edital nº 01/2013

#### Edital de Concurso nº 01/2013

Edital de Convocação nº 14/2017

#### ANEXO IV



LISTA DE EXAMES ADMISSIONAIS		
CARGO	EXAMES	AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA
Agente de Trânsito	Hemograma  Grupo Sanguíneo/Rh Glicemia jejum Colesterol Triglicérides TGO TGP Creatinina Sumário de urina Parasitológico de fezes Rx do tórax Audiometria tonal/vocal Carboxihemoglobina	Oftalmologista (acuidade visual)

**Obs:** Os profissionais médicos examinadores que atuarem no atendimento aos admissionais ficarão facultados a solicitarem outros exames complementares ou parecer dos especialistas que julgarem necessários.

**Edital de Concurso nº 01/2013**  
**Edital de Convocação nº 14/2017**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**  
(ocupante de cargo público efetivo)

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, DECLARO,

para fins de direito e sob as penas da lei, em virtude de minha posse no Cargo Público Efetivo de

\_\_\_\_\_ no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista – BA, que:

1) **Não tenho** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, **ressalvados os casos previstos nas alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988\*.**

2) **Não tenho** contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem sou sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, conforme o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

3) **Não participo** de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, nem exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, observando o art. 129, XIII, da Lei Municipal nº 1.786/2011.

4) **Não fui demitido ou destituído** de cargo em comissão ou função de confiança por infringência ao artigo 129, incisos XII e XIV, nos últimos 5 (cinco) anos, ou ao artigo 144, incisos I, IV, VIII, X e XI, em qualquer época, nos termos da Lei Municipal nº 1.786/2011.

5) **Os meus bens e valores** são (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras):

\_\_\_\_\_



Discriminação	Valor
5.1)	
5.2)	
5.3)	
5.4)	
5.5)	

Vitória da Conquista - BA, em \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2017

### Assinatura do declarante

\*As exceções para acumulação remunerada são para dois de professor, um de professor com outro técnico ou científico e dois privativos de profissionais de saúde, devidamente regulamentadas.

## PORTARIA

### PORTARIA Nº. 211, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 60, §§ 1º a 4º, LDO/2017, Lei Municipal nº 2.104, de 26 de setembro de 2016, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 17.543, de 06 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2017, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 303,00 (trezentos e três reais)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 14 de novembro de 2017.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 14 de novembro de 2017.

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

**Gildásio Oliveira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

### PORTARIA Nº. 211, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 ANEXO ÚNICO

ORGAO:	2900 - SECRETARIA MUNIC. DE SERVICOS PUBLICOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2901 - DESENVOLV.ACOES SERVICOS PUBLICOS			
FUNCI ONAL PROG RAMÁTICA:	29002901.1545201402.063 - MANUTENCAO ACOES DE SERVICOS PUBLICOS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1º)	(Art. 1º)
MODALIDADE DE	ELEMENTO DE	FONTE DE RECUR	REFORÇO	REDUÇÃO



APLIC AÇÃO	DESPE SA	SO	(R\$)	(R\$)
4.4.90	52.00	00	303,00	
4.4.90	51.00	00		303,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>303,00</b>	<b>303,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>303,00</b>	<b>303,00</b>

**Maria Tereza Nogueira Cardoso**  
Coordenadora de Classificação e Controle  
Orçamentário

**Gildásio Oliveira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Finanças e  
Execução Orçamentária

### PORTARIA N.º 1.796/2017

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.569/2017 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 089/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 14 de novembro de 2017.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERINA

### PORTARIA N.º 1.797/2017

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.570/2017 - PAD da Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 072/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.100/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei



Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 14 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

**PORTARIA N.º 1.798/2017**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.579/2017-PAD da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 065/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.402/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações

introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 14 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

**PORTARIA N.º 1.799/2017**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.582/2017-PAD da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 066/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.403/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar



Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 14 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

**PORTARIA N.º 1.800/2017**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.583/2017-PAD da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 067/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.404/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 14 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

**PORTARIA N.º 1.801/2017**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.587/2017-PAD da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 069/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.406/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 14 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

**PORTARIA N.º 1.802/2017**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.589/2017-PAD da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 070/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.407/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na

data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 14 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

**PORTARIA N.º 1.803/2017**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.228/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.586/2017-PAD da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 068/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.405/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando





revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de  
Administração, 14 de novembro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

**SILVANA DE CÁSSIA PEREIRA ALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERINA**

### **PORTARIA Nº 1780/2017**

**CONCEDE LICENÇA PARA  
ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições  
legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de  
31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº  
18.228/2017, expedido pelo Chefe do  
Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA  
REMUNERADA** por motivo de doença em  
pessoa da família do (a) servidor (a)  
**VALÉRIA LOPES FERREIRA**, matrícula  
6343-0, período de **19/08/17 a 29/08/17**,  
nos termos do artigo 95, da Lei  
Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na  
data de sua publicação, com efeito  
retroativo ao dia 19/08/2017, revogando-  
se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de  
2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES  
Secretária Municipal de Administração  
(Interina)**

### **PORTARIA Nº 1781/2017**

**PRORROGA LICENÇA PARA  
ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições  
legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de  
31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº  
18.228/2017, expedido pelo Chefe do  
Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA  
REMUNERADA** por motivo de doença em  
pessoa da família do (a) servidor (a) **ANA  
CRISTINA SILVA NOVAIS**, matrícula  
15570-8, período de **27/09/17 a 11/10/17**,  
nos termos do artigo 95, da Lei  
Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na  
data de sua publicação, com efeito  
retroativo ao dia 27/09/2017, revogando-  
se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de  
2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES  
Secretária Municipal de Administração  
(Interina)**

### **PORTARIA Nº 1782/2017**

**PRORROGA LICENÇA PARA  
ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições  
legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de  
31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº  
18.228/2017, expedido pelo Chefe do  
Poder Executivo Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **ANA CRISTINA SILVA NOVAIS**, matrícula 15570-8, período de **13/10/17 a 27/10/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13/10/2017, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de  
2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**(Interina)**

**PORTARIA Nº 1783/2017**

**CONCEDE LICENÇA PARA  
ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **STELA MARIA SILVA GRALHA**, matrícula 4221-0, período de **01/10/17 a 15/10/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na

data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/10/2017, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de  
2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**(Interina)**

**PORTARIA Nº 1784/2017**

**PRORROGA LICENÇA PARA  
ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **NAIARA AMARAL CARDOSO GONÇALVES**, matrícula 21482-0, período de **11/10/17 a 25/10/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11/10/2017, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de  
2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES**



**Secretária Municipal de Administração  
(Interina)**

**PORTARIA Nº 1785/2017**

**PRORROGA LICENÇA PARA  
ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **NAIARA AMARAL CARDOSO GONÇALVES**, matrícula 21482-0, período de **25/10/17 a 01/11/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 25/10/2017, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de 2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**(Interina)**

**PORTARIA Nº 1786/2017**

**CONCEDE LICENÇA PARA  
ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições

legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **FERNANDO ALCÂNTARA PEREIRA JÚNIOR**, matrícula 24214-7, período de **18/10/17 a 02/11/17**, nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/10/2017, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de 2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**(Interina)**

**PORTARIA Nº 1787/2017**

**CONCEDE LICENÇA PARA  
ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de 31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº 18.228/2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder **LICENÇA REMUNERADA** por motivo de doença em pessoa da família do (a) servidor (a) **MATHEUS RODRIGUES LIMA**, matrícula 24280-8, período de **06/11/17 a 20/11/17**,



nos termos do artigo 95, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 06/11/2017, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de  
2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**(Interina)**

### **PORTARIA Nº 1788/2017**

**CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições  
legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de  
31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº  
18.228/2017, expedido pelo Chefe do  
Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder **LICENÇA  
MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a)  
**DAYSE SAMARA BRANDÃO DE  
MATOS**, matrícula 12108-3, no período  
de **06/11/17 a 20/12/17** na forma do artigo  
11, da Lei Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na  
data de sua publicação, com efeito  
retroativo ao dia 06/11/2017 revogando-se  
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de  
2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**(Interina)**

### **PORTARIA Nº 1789/2017**

**CONCEDE LICENÇA MONOGRÁFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**, no uso de atribuições  
legais, que lhe confere a Lei nº 421/87, de  
31 de dezembro de 1987 e o Decreto nº  
18.228/2017, expedido pelo Chefe do  
Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder **LICENÇA  
MONOGRÁFICA** a (o) servidor (a)  
**CRISTIANO SOARES FROES**, matrícula  
12151-2, no período de **13/11/17 a  
27/12/17** na forma do artigo 11, da Lei  
Complementar nº 1.786/2011.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 13 de Novembro de  
2017.

**SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**(Interina)**

### **DECRETO**

**ERRATA DO DECRETO Nº 18.265,  
DE 14 DE DEZEMBRO 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA**, Estado da Bahia,



usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 18.265, de 14 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 1.998, ano 10, página 95, tendo em vista a constatação de erro material na data do Decreto. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com as devidas correções, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 14 de novembro de 2017.

**ONDE SE LÊ:**

**DECRETO N.º 18.265, DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 2017.**

**LEIA-SE:**

**DECRETO N.º 18.265, DE 14 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

Vitória da Conquista, 16 de novembro de  
2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 18.268, DE 14 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza uso não oneroso e precário de bem público imóvel à Associação de Moradores do bairro Guarani.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 553, de 1990, e a finalidade de interesse social que justifica o presente ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado à Associação de Moradores do Bairro Guarani, doravante denominada CINDER – Central Integrada de Desenvolvimento Regional de Vitória da Conquista-BA, entidade sem fins lucrativos, sediada na rua Castro Alves, s/n.º, bairro Guarani, nesta Cidade, o uso do bem público imóvel situado entre as Ruas Bruno Soares e Castro Alves, Bairro Guarani, neste Município, com área de terreno medindo 21,15 m (vinte e um metros e quinze centímetros) para a Rua Bruno Soares e 8,05 m (oito metros e cinco centímetros) para a Rua Castro Alves.

**Art. 2º** Trata-se de autorização de uso a título gratuito e precário, por tempo indeterminado, destinada ao funcionamento da sede social da associação de moradores descrita no artigo anterior, podendo ser usado para a realização de atividades de interesse comunitário, e de acordo com o Termo de Autorização de Uso a ser firmado com o Município.

**Art. 3º** A presente autorização de uso de bem imóvel poderá ser revogada por conveniência administrativa, com prévia notificação, ou de imediato, no caso de desvio de finalidade do uso do imóvel previsto neste decreto e no Termo de Autorização de Uso a ser firmado.

**Art. 4º** É vedada a transferência do direito de uso ou do imóvel propriamente dito a terceiros.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 14 de  
novembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO N.º 18.270, DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

Reconhece as formas de organização dos povos e comunidades de terreiros, para os fins que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso VI, do art. 5º, consagra a liberdade de expressão, de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, como um dos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010, em seus artigos 23 a 26, assim como a Constituição do Estado da Bahia em seu artigo 275, inciso I, determinam a ação do Estado e dos Municípios na proteção ao patrimônio religioso, material e imaterial, do segmento religioso em questão;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, define como Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela

tradição;

**CONSIDERANDO** que cada templo religioso dos Povos e Comunidades de Terreiros, baseado em sua nação de origem, tem uma etnia que deve ser reconhecida enquanto tal, sem necessidade de assumir outras denominações que não expressem sua natureza eminentemente religiosa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município do Vitória da Conquista reconhece para os fins jurídicos e administrativos as organizações dos Povos e Comunidades de Terreiros, de acordo com suas terminologias e nomenclaturas, na forma do Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** Cabe ao Gabinete Civil, por meio da Coordenação de Igualdade Racial, atualizar e disponibilizar aos entes Públicos, o banco de dados contendo o registro dos Povos e Comunidades de Terreiros, existentes na Cidade de Vitória da Conquista.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

16 de novembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO  
RELAÇÃO DE TEMPLOS DE  
RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA**

<b>ABASSA NKSI MUKUMBI DIA NZAMBI</b>	<b>ANGOLA</b>	<b>MAMENTO MARIA DO CARMO</b>
<b>RUA E, 22 – JADIM COPACABANA II</b>		
<b>JATOBA</b>		



<b>ASSOCIAÇÃO O TERREIRO DE CONDOMBL E LIOJERESI NAÇÃO IJEXA</b>	IJEXA	BABALORIX A PAI JORGE LOGUM EDE
QUADRA F, LOTE 25 CIRCULAR		
MIROCAIRO		
<b>CENTRO CULTURAL ILÊ AXÉ XANGÓ</b>	KETU	LÁZARO
QUADRA B, LOTE 30		
VILA ELIZA		
<b>CENTRO DE UMBANDA MÃE MARIAZINH A</b>	ANGOLA	MARIA BAIXINHA
AV. IPANAEMA, S/N		
CIDADE MARAVILHOSA		
<b>CENTRO DE UMBANDA</b>	UMBANDA	PAI BELO
RUA PÃO DE AÇÚCAR, 26, CIDADE MARAVILHOSA		
ZABELE		
<b>CENTRO DE UMANDA CRUZADA COM ANGOLA</b>	UMBANDA- CRUZADA	PAI TATA
AV. DO ARPOADOR, S/N		
CIDADE MARAVILHOSA		
<b>CENTRO DE UMBANDA DE PAI EDUARDO</b>	UMBANDA	PAI EDUARDO
AVENIDA NILOPOLIS, 24		
CIDADE MARAVILHOSA		
<b>CENTRO DE UMBANDA</b>	UMBANDA	PAI BONFIM

<b>FÉ, ESPERANÇ A E AMOR</b>		
RUA VASCO DA GAMA, 65		
ALTO MAROM		
<b>ILÊ ALAKETÚ AXÉ IJOBÁ OBA-XI</b>	KETU	MÃE FLÁVIA DE OBA
RUA G, CASA 11, URBIS I		
CANDEIAS		
<b>ILÊ EFAN YEYE OMI TITUM</b>	EFAN	PAI RUDDY DE OXUM
RUA I, LOTEAMENTO NENZINHA SANTOS, 57		
IBIRAOUERA		
<b>ILE ASÉ OYA BALESSÍ</b>	KETU	MÃE CLEUSA E PAI CRISTIANO
RUA MONTE CASTELO, 304		
ALTO MAROM		
<b>ILE AXE DAGOLONA N</b>	ANGOLA	PAI RUBENS
RUA H, 18		
MORADA NOVA		
<b>ILE AXE KAIA LEUAZIMBA</b>	UMBANDA	PAI ABEL
RUA D, 20 – JARDIM COPACABANA II		
JATOBA		
<b>ILE AXE OBA KOSSO</b>	KETU	PAI GERALDO
TERRAS DO REMANSO		
BATEIAS		
<b>ILE AXE RECANTO DE OGUM</b>	ANGOLA	PAI GILDAZIO
RUA SANTA RITA, 671-A		



CAMPINHOS		
<b>ILE AXE RECANTO DE OIA</b>	UMBANDA	<b>MÃE VITÓRIA</b>
RUA SÃO FELIPE, 42 SIMÃO		
<b>NZO NKISI ROXI MUKUMBI</b>	ANGOLA	<b>PAI LEANDRO</b>
RUA P, 136 – CONJ RESIDENCIAL RENATO MAGALHÃES URBIS IV		
<b>TERREIRO CENTRO DE OXÓSSI REI DA UMBANDA</b>	UMBANDA	<b>PAI EDGAR</b>
AVENIDA PARAMIRIM, 162 BRASIL		
<b>TERREIRO NOSSA SENHORA DA CONCEÇÃO</b>	UMBANDA	<b>MÃE EDNA DE YANSÃ</b>
AVENIDA ITABUNA, 1786 BRASIL		
<b>CENTRO DE AGOLA – XANGO E IANSÃ</b>	ANGOLA	<b>MÃE HELENA</b>
RUA J, S/N – LAJE GRANDE SÃO PEDRO		
<b>TERREIRO DE CANDOMBL E JEJI MARIM</b>	JEJE	<b>PAI RONI</b>
SITIO LUZ DA JUREMA EST. DA BARRA DO CHOÇA PRIMAVERA		
<b>TERREIRO DE CANDOMBL</b>	KETU	<b>PAI ROMILSON</b>

<b>E DE PAI ROMILSON</b>		
RUA 5, S/N BATEIAS II		
<b>TERREIRO DE IANSA</b>	UMBANDA	<b>MÃE NEUZA</b>
RUA 5, 35 – HENRIQUETA PRATES SÃO PEDRO		
<b>TERREIRO DE MARTIM KIBANDA</b>	UMBANDA	<b>PAI IDAILTON</b>
RUA CONQUISTA, 90 SIMÃO		
<b>TERREIRO DE OXUM OMINILÊ</b>	ANGOLA	<b>MÃE FRANSISCA</b>
AVENIDA NITERÓI, 166 CENTRO INDUSTRIAL		
<b>TERREIRO DE UMBANDA</b>	UMBANDA	<b>PAI SANTINHO</b>
RUA DA CORRENTE ALTO MAROM		
<b>TERREIRO DE UMBANDA DE MÃE CARMINHA</b>	UMBANDA	<b>CIDA</b>
RUA P, 136 – CONK RESIDENCIAL RENATO MAGALHÃES URBIS IV		
<b>TERREIRO DE UMBANDA DE OGUM</b>	UMBANDA	<b>MÃE ZORILDA</b>
RUA SÃO LORENZO, 10 SIMÃO		
<b>CENTRO DE UMBANDA DE PAI LUCIANO</b>	UMBANDA	<b>PAI LUCIANO</b>
CAMINHO 10, CASA 6 – MIRO CAIRO		





MIRO CAIRO		
<b>TERREIRO DE UMBANDA E KIBANDA CASA DE OGUM</b>	UMBANDA	NÃO INFORMADO
RUA H, 11		
MORADA REAL		
<b>TERREIRO DE UMBANDA MESA BRANCA</b>	UMBANDA	MARIA ZILDA DE YANSÃ
RUA H, 25		
MORADA REAL		
<b>TERREIRO DE UMBANDA NETOS DE GENTIL</b>	UMBANDA	VAN DE OXÓSSI
TRAVESSA ALBATROZ, 50		
GUARANI		
<b>TERREIRO DE UMBANDA OGUM COM IANSA</b>	UMBANDA	MÃE MARLI
RUA CIRCULAR 4, N. 1300 – MIRO CAIRO		
ZABELE		
<b>TERREIRO DE XANGO DAS PEDRINHAS</b>	ANGOLA	MÃE FÁTIMA DE XANGO
3ª TRAVESSA DO CRUZEIRO, 156		
PEDRINHAS		
<b>TERREIRO E CENTRO DE UMBANDA DE PAI BELO</b>	UMBANDA	PAI BELO
RUA PÃO DE AÇÚCAR, 26		

CIDADE MARAVILHOSA		
<b>TERREIRO ILÊ AXÉ ALAKETUO MIM TOGUM</b>	KETU	PAI LORO
AVENIDA ITABUNA, 1105		
BRASIL		
<b>TERREIRO ILÊ AXÉ KOSIONILÊ</b>	ANGOLA	PAI CELI
RUA CATARINA, 664		
PATAGÔNIA		
<b>TERREIRO ILE IANSA GUERREIRA</b>	UMBANDA	MADINHA RITA
RUA G, 11		
MORADA NOVA		
<b>TERREIRO IZO AMAZE DEÁ NIKISI</b>	ANGOLA	MÃE GRAÇA DE KAYA
TRAVESSA AUGUSTO SEIXAS, 57		
RECREIO		
<b>TERREIRO OGUM DE RONDA COM IANSA</b>	UMBANDA	MÃE MIUDA
RUA H, 25		
MORADA NOVA		
<b>TERREIRO OGUM DE RONDA SÃO COSME E DAMIÃO</b>	UMBANDA	MÃE EDNA
RUA N, 35		
URBIS IV		
<b>TERREIRO OGUM OMOLU AMIDEUÁ</b>	UMBANDA	MÃE SI
RUA CURITIBA, 337		
ALEGRIA		



<b>TERREIRO OYÁ MATAMBÁ DE KAKURUKA</b>	<b>UMBANDA- CRUZADA</b>	<b>ZELDORA MÃE DO CARMO</b>
CAMINHO 18, CASA 48		
URBIS V		
<b>TERREIRO YLE ASI OMIM YIA LODO IDE</b>	<b>KETU</b>	<b>BABALORIX A PAI LEO</b>
AVENIDA 03, RUA 08		
VILA ELISA		